

PORTARIA Nº 362/2013-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções de nº 192/2006, 287/2008 e 361/2010 do CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para captura da imagem, assinatura e impressão digital nos processos de habilitação;

CONSIDERANDO o Parecer PGE nº 17/2013, o qual foi emitido em atendimento ao solicitado pelo Instituto de Identificação do Paraná e Parecer Jurídico do DETRAN/PR nº 297/2013-AJU;

RESOLVE ESTABELEECER:

Artigo 1º – Que a captura da imagem, assinatura e impressão digital para os processos de habilitação será pré-requisito para o agendamento de exames e provas, bem como para a emissão da CNH aos serviços que não requerem exames ou provas.

§ 1º – O disposto no Art. 1º não se aplica ao serviço de Permissão Internacional para Dirigir – PID, o qual encontra-se regulamentado pela Portaria nº 825/2006-DENATRAN.

§ 2º – O agendamento dos exames que requerem a obrigatoriedade de frequência em cursos previstos na legislação vigente deverá ser realizado pelos Centros de Formação de Condutores após o procedimento de entrega da documentação correspondente ao respectivo processo junto ao DETRAN/PR;

Artigo 2º – Que o candidato ou o condutor deverá apresentar-se previamente às Unidades de Atendimento do DETRAN/PR para a captura da imagem, assinatura e impressão digital, munido de documento de identificação original reconhecido pela legislação federal, preferencialmente a Carteira de Identidade ou outro documento com foto, sem rasuras ou dilaceração e em bom estado de conservação, de modo que permita o reconhecimento do candidato/conductor;

§ 1º – São considerados documentos oficiais de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos Regionais, OAB, CRM, CRP, etc), Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação com foto, Passaporte, Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura e Carteiras expedidas por órgão público, que por Lei Federal valem como documento de identificação.

§ 2º – No caso de perda da Carteira de Identidade, poderá ser aceito o protocolo de segunda via de solicitação do documento, desde que contenha foto e carimbo do órgão expedidor.

§ 3º – Havendo alteração no nome devido a mudança no estado civil, reconhecimento de paternidade ou outras situações, o documento de identificação a ser apresentado já deverá conter a devida alteração;

Artigo 3º – Que para o procedimento de captura de imagem, o candidato ou o condutor não poderá estar utilizando óculos, bonés, gorros, chapéus ou qualquer outro item de vestuário ou acessório que cubra parte do rosto ou da cabeça, assim como adereços, tais como brincos, piercing, etc.

Parágrafo único – Deve ser garantido aos(às) religiosos(as) o direito de utilizarem suas vestes religiosas (véu islâmico, hábitos, etc) nas fotografias destinadas à confecção da CNH, ressalvando-se que, em razão do dever/direito à segurança pública, devem estar perfeitamente visíveis, nas fotografias, a face, a testa, o queixo, bem como o contorno dos ombros.

Artigo 4º – Que para a continuidade dos processos transferidos entre as Ciretrans que não possuam o mesmo sistema de captura de imagem, deverá obrigatoriamente haver nova captura de imagem, de acordo com o sistema vigente na Ciretran de destino;

Artigo 5º – Que o registro para verificação da identificação através do sistema de Biometria Estadual é imprescindível para a realização dos exames previstos na legislação de trânsito.

Parágrafo único – No caso do sistema de identificação encontrar-se inoperante, e Ciretran deverá informar à Coordenadoria de Habilitação – COOHA, que instruirá sobre o procedimento a ser adotado em cada caso.

Artigo 6º – Que os casos omissos nesta Portaria serão analisados e definidos os procedimentos pela Coordenadoria de Habilitação – COOHA;

Artigo 7º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 335/08-DG e demais disposições em contrário.

Gabinete do Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 01 de julho de 2013.

MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA,
Diretor-Geral do DETRAN/PR